

**EDITAL DE ERRATA E AVISO DE RETOMADA
Nº 145/2026**

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA ENTES DA FEDERAÇÃO
CONSORCIADOS E CONVENIADOS, BEM COMO AO CIMVI**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Timbó - SC, CEP 89120-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Fernando Tomaselli, TORNA PÚBLICA a presente ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 145/2026 e aos elementos que o integram, conforme a seguir:

Alterações ao Edital e seus Elementos de Integração:

1. ALTERAÇÃO DAS DATAS DA SESSÃO PÚBLICA

Onde se lê:

ABERTURA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO:

08/10/2026 ÀS 09h15 horas

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

08/10/2026 ÀS 09h00 horas

ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES (PREVISÃO):

08/10/2026 ÀS 09h01 horas

Leia-se:

ABERTURA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO:

16/11/2026 ÀS 09h15 horas

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

16/11/2026 ÀS 09h00 horas

ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES (PREVISÃO):

16/11/2026 ÀS 09h01 horas

2. ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

Onde se lê (preâmbulo e item 1.4 do Edital):

R\$ 7.504.944,52 (sete milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Leia-se:

R\$ 11.150.335,96 (onze milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

O novo valor decorre da revisão das composições de custos e dos preços de referência indicados na planilha R09. Não foram alterados os quantitativos de referência dos serviços constantes da aba QUANTIDADE, conforme comparação entre as planilhas R08 e R09.

3. RETIFICAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

A Planilha Quantitativa e Orçamentária R09 substitui integralmente a versão R08. Foram atualizados os valores unitários dos itens abaixo e, por consequência, seus valores totais e a composição dos valores dos lotes regionais:

ITEM	SERVIÇO	ONDE SE LÊ UNIT. (R\$)	LEIA-SE UNIT. (R\$)
1.6	Projeto de regularização fundiária (Urbanístico)	R\$ 589,25	R\$ 634,40
1.8	Projeto de obras e serviços de infraestrutura essencial	R\$ 403,75	R\$ 408,82
1.9	Registro do projeto de regularização fundiária	R\$ 608,59	R\$ 653,74
1.10	Registro das matrículas individuais	R\$ 810,99	R\$ 3.563,59

Alteração de denominação de perfil técnico:

No item 2.1 da planilha, onde se lê “Advogado pleno”, leia-se “Consultor Técnico-Documental de REURB”. O preço unitário de referência desse perfil permanece o constante da planilha.

Mantêm-se os demais preços e quantitativos de referência não expressamente modificados. A composição final dos preços unitários e dos valores máximos por lote, item e ente participante será a da Planilha Quantitativa e Orçamentária R09, que integra a presente retificação.

4. ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ITEM 6.14**Onde se lê (item 6.14.2):**

6.14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a existência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual a licitante apresentar proposta, conforme art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Leia-se (item 6.14.2):

6.14.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, conforme art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Aplicam-se as exceções legais às pessoas jurídicas constituídas há menos tempo, podendo as

constituídas no exercício em curso apresentar balanço de abertura ou documento equivalente. Não será exigido patrimônio líquido ou capital social mínimo como requisito adicional aos índices do item 6.14.3.

Leia-se também (item 6.14.3):

6.14.3. Apresentação dos cálculos dos índices abaixo, com base nas demonstrações contábeis exigíveis, considerando separadamente cada um dos exercícios apresentados e as exceções legais para empresas com menos de 2 (dois) anos de constituição. Para habilitação, os índices ILG, ISG e ILC deverão ser iguais ou superiores a 1,00 em cada exercício aplicável.

O item 6.14.1 também passa a admitir a análise da viabilidade econômico-financeira de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, conforme a redação do Edital retificado. Permanecem as fórmulas dos índices dos subitens 6.14.3.1 a 6.14.3.3.

Por compatibilidade, o item 3.3.8 referente a consórcios observará os índices do item 6.14, sem exigir acréscimo de capital social ou patrimônio líquido mínimo que não seja exigido das licitantes individuais.

5. ALTERAÇÃO DO REGISTRO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – ITENS 6.15 E 6.16

Onde se lê (item 6.15):

6.15. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por meio da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho competente, válida na data da apresentação da documentação.

Leia-se (item 6.15):

6.15. A licitante deverá possuir objeto social compatível com os serviços licitados. A inscrição da pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU será exigida somente quando legalmente obrigatória em razão de sua atividade básica ou dos serviços profissionais que executar diretamente, nos termos da Lei nº 6.839/1980 e do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. As atividades profissionais regulamentadas deverão ser executadas por profissionais legalmente habilitados, com ART, RRT ou documento equivalente quando exigível.

Onde se lê (item 6.16):

6.16. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional(is) legalmente habilitado(s), na qualidade de responsável técnico, engenheiro e/ou arquiteto e/ou geólogo, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, compatível(is) com a área objeto da licitação.

Leia-se (item 6.16):

6.16. A licitante deverá indicar responsáveis técnicos legalmente habilitados e com experiência pessoal em serviços similares, para as funções: P1 – levantamento topográfico/cadastral, com atribuições para levantamento cadastral, topográfico ou georreferenciado; e P2 – projeto urbanístico/fundiário, com atribuições para elaboração

e assinatura de projeto urbanístico, fundiário ou de parcelamento urbano. Será admitido o mesmo profissional para P1 e P2 quando comprovar as atribuições legais e as experiências exigidas em ambas as parcelas.

Nos subitens 6.16.1 a 6.16.3 e 6.27, passa a ser admitida a comprovação de vínculo por compromisso de contratação futura, além de vínculo societário, empregatício ou contrato de prestação de serviços. A experiência pessoal dos responsáveis P1 e P2 deverá ser comprovada por acervo ou atestado técnico-profissional competente, exigindo-se ao menos um serviço compatível para cada função. Admite-se um único profissional nas duas funções quando comprovadas as respectivas atribuições e experiências. Não se exigem tempo mínimo de registro, pós-graduação nem quantitativos mínimos de área ou unidades.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE ATESTADOS – ITENS 6.17 A 6.23

Onde se lê (itens 6.17 e 6.18):

6.17. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, acompanhado(s), quando aplicável, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo conselho profissional competente.

6.18. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser observadas as seguintes parcelas de maior relevância técnica e respectivos quantitativos mínimos por lote:

A exigência anterior continha uma tabela de cinco parcelas de maior relevância, com quantitativos mínimos distintos para cada um dos seis lotes, em diferentes unidades de medida.

Leia-se (itens 6.17 e 6.18):

6.17. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução concluída de no mínimo 1 (um) serviço de cada um dos 2 (dois) grupos de experiência descritos no item 6.18. A comprovação poderá ser feita mediante um único atestado que reúna os dois grupos ou por atestados diferentes, em nome da licitante.

6.18. Para comprovação da capacidade técnico-operacional serão observados exclusivamente os dois grupos qualitativos abaixo, sem quantitativos mínimos de área, unidades ou percentuais por lote:

GRUPO	EXPERIÊNCIA A COMPROVAR	COMPROVAÇÃO ACEITA
01. Instrução técnica fundiária ou cadastral urbana	Elaboração, conferência ou organização técnica de plantas, memoriais, peças cadastrais ou dossiês técnicos relativos a procedimento de REURB, regularização de parcelamento urbano ou projeto fundiário urbano equivalente, com produto efetivamente entregue.	Atestado em nome da licitante que identifique o serviço executado, o destinatário, os produtos e a conclusão da prestação.

GRUPO	EXPERIÊNCIA A COMPROVAR	COMPROVAÇÃO ACEITA
02. Levantamento territorial	Execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, levantamento cadastral georreferenciado ou levantamento territorial técnico equivalente, com planta ou base geoespacial efetivamente produzida e entregue.	Atestado em nome da licitante que identifique o levantamento, a base ou planta produzida e a conclusão da prestação.

Ficam suprimidos os quantitativos mínimos e as conversões de unidades de atestados por lote. O conteúdo efetivamente comprovado prevalecerá, admitindo-se experiência técnica equivalente. O resumo de atestados será facultativo, sem constituir condição autônoma de habilitação (itens 6.18.1 e 6.18.2).

A substituição de profissionais, a comprovação documental, a possibilidade de disputa e vitória em mais de um lote, e as diligências para conferência dos atestados observarão a redação retificada dos itens 6.19 a 6.23 e 6.27. Não haverá multiplicação automática de atestados pela quantidade de lotes vencidos.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – ITEM 10.16.1

Onde se lê (Projeto Básico e documento único originais):

Previsão de garantia contratual de até 5% (cinco por cento), conforme as condições anteriormente estabelecidas para os contratos decorrentes da Ata.

Leia-se:

10.16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa constante do Projeto Básico, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e correção dos produtos técnicos entregues.

No DFD, ETP e TR retificado, o campo relativo à garantia contratual também foi adequado para indicar a sua não exigência.

8. SUBCONTRATAÇÃO – ITEM 10.17 E SANÇÕES CORRELATAS

Onde se lê (item 10.17):

10.17. É vedada a subcontratação do objeto. A utilização de distribuidor e/ou transportadora para a entrega do produto não caracteriza subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Leia-se (item 10.17):

10.17. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados e acessórios, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contrato específico, mediante autorização prévia e expressa do Ente Contratante. A autorização dependerá da indicação da parcela, do valor, da empresa e do responsável técnico, acompanhada dos documentos legalmente exigíveis, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade e compatibilidade dos produtos. Não será admitida subcontratação que transfira a coordenação contratual, o controle de qualidade ou a equipe essencial de habilitação.

Em consequência, o item 11.2.9.1 passa a tratar como infração a subcontratação sem autorização, superior ao limite de 25% do contrato específico ou em desconformidade com os requisitos do edital e do Projeto Básico.

9. REAJUSTE DOS CONTRATOS ESPECÍFICOS – ITEM 10.19

Onde se lê:

10.19. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados (art.25, §8º, I da Lei nº 14.133/2021), tomando-se por base a data do orçamento elaborado pelo CIMVI ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação do INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Leia-se:

10.19. O reajuste dos contratos específicos observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento de referência elaborado pelo CIMVI, com aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE exclusivamente às parcelas executáveis após o aniversário da data-base, observada a responsabilidade por atrasos imputáveis à CONTRATADA, nos termos do Projeto Básico e da legislação aplicável.

Permanece expressamente adotado o INPC/IBGE. A alteração explicita a data-base do orçamento de referência e a incidência do reajuste sobre as parcelas executáveis após o interregno mínimo legal.

10. ADEQUAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS – ITENS 11.2.10 A 11.4

Onde se lê (síntese da redação anterior):

O item 11.2.10 previa multa geral de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento contratual; o item 11.2.12 previa multa de 20% pela rescisão por iniciativa da contratada sem justa causa. Havia, ainda, infrações específicas relacionadas a veículos, uniformes, equipamentos, oficinas e transporte, não próprias do objeto REURB.

Leia-se (item 11.2.10):

11.2.10. Para as infrações relativas à execução do objeto, aplicam-se os critérios do Projeto Básico: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso por dia útil de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela; multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato específico por inexecução total; e multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida por inexecução parcial, vedada dupla punição compensatória pelo mesmo fato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

As infrações específicas dos subitens 11.2.10.1.1 a 11.2.10.1.6 passam a se referir a atrasos na entrega de produtos técnicos, entrega incompleta de peças ou arquivos, ausência de responsabilidade profissional exigível, execução não autorizada, medições sem comprovação ou duplicadas e não correção de falhas. O processamento das sanções, a reincidência e a prevalência das multas específicas da REURB observarão os itens 11.2.11, 11.2.12, 11.2.15 e 11.4 do Edital retificado.

11. ALTERAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico retificado substitui integralmente o Projeto Básico anteriormente disponibilizado. Além da adequação de preço, habilitação, garantia, subcontratação e reajuste já descrita, foram reformuladas ou detalhadas as seguintes condições:

- Justificativa da natureza comum e padronizável dos produtos e da adoção do pregão eletrônico, preservados os limites dos atos privativos dos Municípios e dos serviços de natureza singular (itens 2 e 3).
- Comparação de alternativas para atendimento das demandas, delimitação do escopo e organização dos seis lotes regionais; distinção entre estimativas territoriais indicativas e quantitativos máximos oficiais da planilha (itens 3 e 4).
- Execução sob demanda, formalização de contratos e Ordens de Serviço, identificação de produtos, quantitativos, prazos, documentação, Plano de Trabalho e controle de saldos da Ata (itens 5 a 7).
- Critérios de fiscalização, medição, glosa e aceite: remuneração vinculada a produtos efetivamente executados, comprovados e aceitos, vedada medição duplicada ou por atos que competem a terceiros (item 8).
- Formação dos preços de referência, apresentação das propostas com desconto linear único por lote, arredondamento matemático a duas casas decimais e análise motivada da exequibilidade (itens 9 e 10).
- Ampliação e detalhamento da matriz de gestão de riscos, contemplando riscos técnicos, documentais, operacionais e de fiscalização da REURB (item 11).
- Requisitos técnicos de entrega, responsabilidade profissional, precisão cartográfica, georreferenciamento cadastral, levantamento planialtimétrico e normas aplicáveis, inclusive ABNT NBR 13133:2021 e ABNT NBR 17047:2022, conforme a finalidade de cada produto (item 18).

12. ADEQUAÇÕES DO DOCUMENTO ÚNICO E DOS ANEXOS TÉCNICOS

Foram ajustadas, nos pontos necessários à compatibilização com o Projeto Básico retificado, as referências pertinentes do Documento Único de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), especialmente valor estimado, garantia contratual, qualificação técnica e econômico-financeira, subcontratação, multas, reajuste e critérios de medição.

Passa a integrar o certame o Anexo II – Modelo de Acompanhamento Mensal de REURB, versão R01, com adequações no acompanhamento e controle das medições dos serviços efetivamente autorizados, executados, aceitos e glosados.

Passa a integrar o certame o Anexo III – Caderno Técnico de REURB do CIMVI, versão R02, com requisitos atualizados para atuação profissional, controle de qualidade, levantamento topográfico e georreferenciamento, padronização de entregas, medição e aceite, além da delimitação das competências dos entes contratantes e da contratada.

As exigências técnicas e administrativas aplicáveis são as constantes das versões retificadas, sempre observadas as unidades, quantitativos e preços de referência registrados na planilha orçamentária substitutiva.

13. SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS

A presente errata é acompanhada das versões atualizadas do Edital, do Documento Único (DFD, ETP e TR), do Projeto Básico, da Planilha Quantitativa e Orçamentária R09, do Anexo II – Modelo de Acompanhamento Mensal R01 e do Anexo III – Caderno Técnico R02, que substituem os documentos correspondentes anteriormente divulgados.

Nos demais instrumentos integrantes do certame, as remissões às disposições ora alteradas deverão ser interpretadas de acordo com a presente Errata e com os documentos retificados. As demais condições não abrangidas pelas retificações permanecem inalteradas.

14. RETOMADA DO CERTAME E REABERTURA DO PRAZO

O Pregão Eletrônico nº 145/2026 foi suspenso por meio do Edital de Suspensão de 07 de outubro de 2026, para análise e julgamento das impugnações e do pedido de esclarecimento apresentados, bem como para eventuais alterações do instrumento convocatório. Consideradas as manifestações recebidas e as adequações ora formalizadas no Edital e em seus anexos, o CIMVI torna pública a RETOMADA DO CERTAME, observadas as disposições do presente Edital de Errata e do Edital retificado.

Em razão das alterações materiais, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas, com sessão pública convocada para 16/11/2026, às 09h01, na plataforma Compras BR, observado o encerramento do recebimento das propostas às 09h00 e a abertura da sessão de habilitação às 09h15.

Timbó, 27 de Outubro de 2026.

FERNANDO
TOMASELLI:0
1663796971

Assinado de forma
digital por FERNANDO
TOMASELLI:016637969
71
Dados: 2026.10.29
11:54:39 -03'00'

Fernando Tomaselli
Diretor Executivo do CIMVI